



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100907-66.2021.5.01.0204**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/09/2021

Valor da causa: R\$ 77.996,35

Partes:

RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO

ADVOGADO: SINARA DOS SANTOS FRANCA

ADVOGADO: BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS

RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, brasileiro, solteiro, pintor automotivo, portador da identidade nº 21.128.550-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 117.975.607-00, **PIS 131.08704.60-4, CTPS 0515798 nº de série 0050/RJ, filho de MARLENE ROSA RAIMUNDO**, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº90, Santo Antônio - Duque de Caxias/ RJ, CEP 25.253-010, vem por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, que indica para efeitos do art. 106. I NCPC, o endereço profissional situado Rua Márcio Santos da Silva, 36 - Mantiquira, Xerém - Duque de Caxias/RJ **CEP: 25250-410**, onde receberá intimações pertinentes ao feito, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/ RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face de **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ **01.942.894/0001-00**, com endereço na Rua Marcio Santos da Silva, 1599, Mantiquira - Duque de Caxias/RJ, **CEP: 25.250-410**, e telefone (whatsapp) (21)99986-4689, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS

A Reclamante não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família por ser pessoa hipossuficiente, e com fundamento na lei, art. 98, I NCPC c/c art. 790, § 3º CLT, uma vez que o autor esta desempregado, vem requerer a este juízo o benefício da assistência gratuita conforme declaração de hipossuficiência, em anexo.

II - DA SINTESE DOS FATOS

O Reclamante laborou para Reclada, como pintor automotivo e industrial (dependendo da demanda do dia), por 2 anos 11 meses e 22 dias, sendo de **19 de Junho de 2018 a 13 de Maio de 2021**, onde nunca teve sua CTPS assinada. Trabalhava de 7h às 17h de segunda a sexta e aos sábados de 7h às 16H, sempre com 1h de almoço, recebendo R\$85,00 por dia, totalizando **R\$2.040,00** mensais, sempre pago em dinheiro em mãos, sem que dessem qualquer recibo.



III - DA ASSINATURA NA CTPS COM O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO DE 19/06/2018 E COM BAIXA EM 19/06/2021

Apesar do Rte sempre ter trabalhado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, ou seja, cumprindo com todos os requisitos do art. 3º da CLT, não obteve o vínculo de emprego reconhecido ao iniciar o seu labor em favor da Rda, o que desde já se requer.

A parte autora, que exercia a função de pintor industrial e automotivo, junta aos autos fotos e vídeos que demonstram o serviço prestado na função, como também pretende fazer prova testemunhal. Anexa também ao processo sua CTPS que não foi assinada pela parte Rda, e que tem dois vínculos em 2019, o primeiro sendo de 12/06/2019 a 09/07/2019 e o segundo de 07/08/2019 a 12/08/2019, que se refere ao período em que foi dispensado pela parte Ré e recontraído novamente no ainda em Agosto de 2019, ficando afastado por menos de três meses. Tendo em vista o seu retorno exercendo a **mesma função** e no período inferior a seis meses, requer a aplicação do **art. 452 da CLT**, *in verbis*:

Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Como pedido conseqüente, requer a sua anotação em sua CTPS, como exige o art. 29 da CLT.

Em razão do registro requerido, notório nos configura a impossibilidade até então dos recolhimentos fundiários, que a partir do reconhecimento do vínculo pretendido devem ser efetuados no período de **19/06/2018 até 19/06/2021**, já com a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias + 6 dias conforme determinação legal.

<https://drive.google.com/file/d/1WSZo4UFj35u3awHYh8eehfvetH8W8yBE/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1WTGgKoSqPYfVh6vWjPAdXSq-tWxEK2cZ/view?usp=sharing>

IV - DOS DEPOSITOS NA CONTA DO FGTS

Em razão da falta de anotação em CTPS do Reclamante, a Reclamada não procedeu com os depósitos de FGTS garantidos à empregada por força do artigo 7, III da CF, nem em conformidade com a Lei 8.036/90.



O artigo 15 da Lei em expressa de forma clara que o empregador é obrigado a efetuar o depósito de 8% do valor recebido pelo empregado a título de remuneração mensal.

*Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
(Vide Lei nº 13.189, de 2015) Vigência*

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

Conforme acima descrito a Rda era obrigada a realizar os depósitos fundiários da parte autora e não o fez conforme era devido.

Assim, o autor trabalhou 3 anos para a Rda, já com projeção do aviso prévio, com o salário de R\$ 2.040,00 X 8% ao mês = R\$ 163,20. O valor que deveria ser depositado na conta do autor mês a mês totaliza o montante de **R\$ 5.875,20**, acrescido dos 40% de multa que equivale ao valor de **R\$ 2.350,08**, é devido pela Rda ao autor o valor total de **R\$ 8.225,28**.

Por isso, requer a condenação do Réu ao pagamento dos depósitos do FGTS de 8% sobre a remuneração, bem como ao recolhimento das guias **referentes ao INSS**.

V - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Assim como não foi realizado os depósitos de FGTS, conseqüentemente não houve o recolhimento de contribuições previdenciárias.



O artigo 195, I da Constituição Federal estabelece a responsabilidade do Empregador em realizar tais contribuições de acordo com a estimativa da base de cálculo.

Assim sendo, requer que seja reconhecida a supressão de recolhimentos previdenciários, durante a vigência do contrato de trabalho, bem como sejam executados de ofício por esse Douto Juízo, com as devidas correções monetárias e juros, para a configuração da qualidade de segurado da Reclamante, neste período, nos moldes do art., inciso VIII, da CF/88, sem prejuízos das sanções penais.

Requer-se ainda que ao final os autos sejam remetidos à autarquia INSS para fins de atualização do cadastro de segurado, nos termos dos Artigos 71. incisos III e IV, e 75 da Instrução Normativa INSS PRES nº 77, de 21.01.2015.

VI - DO AVISO PRÉVIO

O reclamante teve seu contrato reiniciado em 13/05/2021, sem ter recebido o aviso prévio.

Ocorre que, conforme versa o art. 487, § 4º da CLT é devido o aviso prévio na despedida indireta, ressaltando ainda, que a Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o aviso prévio, versa em seu art. 1º Parágrafo único, que serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa.

Assim, o reclamante deveria ter tido o aviso prévio de 36 dias e como a reclamada não efetuou o pagamento, requer sua condenação, no pagamento do aviso prévio, no valor total de **R\$ 2.550,00**, como também seu reflexo no 13º salário e férias.

VII - DAS FÉRIAS + 1/3 CRFB/88

O reclamante prestou serviços para a reclamada de 19/06/2018 à 13/05/2021, sem, no entanto, ter gozado de férias anuais, como garante o art. 130. 1. da CLT.

Desta feita requer a condenação da reclamada, ao pagamento das férias vencidas em dobro, referente nos períodos de 2018/2019 e 2019/2020, conforme estabelece o art. 137 da CLT, as férias referente a 2020/2021, com inclusão do período de aviso prévio indenizado, de forma simples, todas com adicional de 1/3 constitucional, conforme art. 7. XVII da CF.

19 de Junho de 2018 à 18 de Junho de 2019.....R\$ 2.720,00 x 2 = **R\$ 5.440,00**

19 de Junho de 2019 à 18 de Junho de 2020.....R\$ 2.720,00 x 2 = **R\$ 5.440,00**

19 de Junho de 2020 à 19 de Junho de 2021.....**R\$ 2.720,00**



TOTAL:.....**R\$ 13.600,00**

VIII - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O reclamante foi dispensado em 13/05/2021, mas como fazia juz ao aviso prévio de 36 dias, a rescisão só deveria ter se tornado efetiva após expirado o prazo do aviso, conforme art. 489 da CLT e OJ 82, desta feita, a data a ser considerada a fim de contagem de término de contrato de trabalho deve ser 19/06/2021. Ocorre que, a reclamante **não** recebeu o 13º salário referente a todo o período trabalhado.

06/12 de 13º salário de 2018.....	R\$1.020,00
12/12 de 13º salário de 2019.....	R\$2.040,00
12/12 de 13º salário de 2020.....	R\$2.040,00
6/12 de 13º salário de 2021 com projeção do aviso prévio indenizado.....	R\$1.020,00

Assim, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento do décimo terceiro salário conforme art 7, VIII da CF/88, totalizado em **R\$ 6.120,00**.

IX - DO DANO MORAL

Conforme relatado nesta exordial, já fica evidente a falta de respeito às leis trabalhistas por parte da Rda, porém o descaso vai muito além, a parte Ré não tem o menor apreço e empatia para com seus próprios funcionários.

Por exercer a função de pintor automotivo, se faz necessário equipamentos de segurança adequados, o que nunca sequer foram fornecidos pela empregadora, as fotos em que a parte autora aparece com máscara são todas levadas pelo próprio para tentar mizimizar os danos à sua saúde.

Dessa forma, caracteriza dano moral sofrido/suportado pela parte autora, com previsão legal no **Art. 5º, X da CRFB/88**, tendo o empregador a obrigação de indenizar, não só por conta do dano causado a parte autora, mas para que sirva de um **aprendizado e o dever de respeitar não só aos próximos, mas também aos seus funcionários**.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Bem como, o dano moral suportado pela parte autora tem previsão legal também no **art. 186 e 927** do CC2002, in veris;

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Assim, o legislador prevendo a proteção do empregado tipificou no art. 223-A e 223-C a reparação extrapatrimonial sofrida numa relação de emprego.

Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

Nesta esteira, o autor sofreu um dano de natureza **grave**, devendo esta especializada condenar a Rda a pagar a parte autora um valor não inferior a 10 vezes o valor do salário devido, num total de **R\$ 20.040,00**, tendo em vista que a punição a ser aplicada é punitiva, mas também pedagógica.

X - DA MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT



Que a reclamada seja condenada ao pagamento da multa de 50% de acréscimo legal caso não seja pago os valores incontroversos dos direitos rescisórios e contratuais do autor na primeira oportunidade, sob pena da multa em comento no valor de R\$ 15.247,64, referente às verbas rescisórias e os depósitos faltantes do FGTS e multa dos 40%, por ser medida de inteira Justiça.

Por ter a Rda descumprido o prazo de pagamento das verbas rescisórias e contratuais do autor esculpido no § 6º do art. 477 da CLT, incidiu a multa prevista no § 8 do mesmo diploma legal no valor de R\$ 2.040,00, por ser medida da mais lidima Justiça.

XI - DO HONORÁRIO ADVOCATÍCIO

Mediante a reforma trabalhista, momento em que foi editada a lei 13.467/2017, houve uma mudança no que diz respeito aos honorários advocatícios, onde passou a ser devido honorários de sucumbência a parte vencedora.

Desta forma, o Art. 791-A da lei em comento, in verb's;

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, em 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Assim sendo, requer o autor que seja a Rda condenada no valor de 15% do valor total da condenação a título de honorários de sucumbência, conforme pedidos liquidados acima, no valor de R\$ 10.173,43, valor devido a título de honorários de sucumbência, conforme acima discriminado.

XII - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a V. Exª a notificação da Reclamada para, querendo, contestar à presente, sob pena de revelia e confissão, esperando ao final a procedência da ação para condenar a mesma ao pagamento das parcelas, com acréscimos legais, a seguir especificadas:

A) Que seja deferido o pedido de gratuidade de justiça em favor do autor conforme fundamentação já descrita no item I.....;



- B) Que a Rda seja condenada ao reconhecimento do vínculo de emprego do autor, conforme fundamentação já descrita no item III.....;
- C) Que a Rda seja condenada a pagar a parte autora os valores devidos a título de FGTS e multa de 40% conforme fundamentação descrita no item IV.....**R\$ 8.225,28;**
- D) Que seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a supressão de recolhimentos previdenciários durante a vigência do contrato de trabalho, bem como sejam executados de ofício por esse Douto Juízo, com as devidas correções monetárias e juros, para a configuração da qualidade de segurada do reclamante neste período, e que ainda, ao final os autos sejam remetidos à autarquia INSS para fins de atualização do cadastro do segurado conforme item V.....;
- E) Que a Rda seja condenada a pagar ao autor os valores referentes ao Aviso Prévio conforme fundamentação descrita no item VI.....**R\$ 2.550,00;**
- F) Que a Rda seja condenada a pagar ao autor os valores referentes às férias e conforme fundamentação descrita no item VII.....**R\$ 13.600,00;**
- G) Que a Rda seja condenada a pagar ao autor os valores referentes ao Décimo Terceiro salário imposto pela CF/88, conforme fundamentação descrita no item VIII.....**R\$ 6.120,00;**
- H) Que a Rda seja condenada a pagar a parte autora os danos morais suportado, conforme fundamentação já descrita no item IX.....**R\$ 20.040,00;**
- I) Que a Rda seja condenada a multa do art. 467 e 477 da CLT conforme fundamentação descrita no item X.....**R\$ 17.287,64;**
- J) Que a demandada seja condenada ao pagamento de Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre a condenação bem como as custas processuais conforme fundamentação já descrita no item XI.....**R\$ 10.173,43;**



Total devido a parte autora, devidamente liquidado nos moldes da Lei.....R\$ **77.996,35;**

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença com juros e correção monetária.

Deste modo, requer o reclamante à designação de audiência notificando-se a Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para querendo atender ou contestar o pedido sob pena de revelia e confissão, assim como acompanhar a ação por todos os seus termos até o final da decisão de que seja no sentido de acolher integralmente a pretensão do autor, por ser medida de inteira e salutar **JUSTIÇA!**

Pretende provar o alegado por meio de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 77.996,35** (setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 22 de Setembro de 2021.

SINARA DOS SANTOS FRANÇA

OAB/RJ 235.463

BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS

OAB/RJ 231.021





Carvalho & França
Advogadas

PROCURAÇÃO

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, brasileiro, solteiro, pintor, portador da identidade nº 21.128.550-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 117.975.607-00, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº 90, Santo Antônio – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.253-010, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras a, **Dr^a BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS**, casada, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 231.021 e **Dr^a SINARA DOS SANTOS FRANÇA**, solteira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.463, ambas com escritório profissional situado à Rua Márcio Santos da Silva, 36 – Mantiquira, Xerem – Duque de Caxias/RJ CEP: 25250-410, Tel nº (21)99456-0964/ (21)974393072 (whatsApp), Email:carvalhoefranca.adv@gmail.com, com amplos e gerais poderes da cláusula **ad-judicia** para o foro em geral em quaisquer tribunais ou instâncias, podendo para tanto propor e variar de ação, concordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, defendê-la nas que lhe forem proposta requerer abertura de inventário, assinar termos de inventariante concordando ou não com os cálculos, avaliações e partilhas, fazendo às primeira e última declaração receber e dar quitação, receber alvará (s), efetuar depósito, firmar compromissos, com poderes para apresentar o (a) outorgante na fase de conciliação prevista no art. 447 do CPC, receber intimações, comparecer na audiência de instrução e julgamento, representá-lo (a) ainda nas repartições públicas quer sejam Federal, Estaduais ou Municipais, requerendo e assinando o que preciso for praticando enfim todos os demais atos necessários ao fim outorgado (a) o que tudo fará por bom firme e valioso, podendo ainda, substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes no todo ou em parte convindo.

Duque de Caxias, 15 de Setembro de 2021.

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO

Rua Márcio Santos da Silva, 36 – Mantiquira, Xerem – Duque de Caxias/RJ CEP:25250-410
Tel. : (21)994560964 / (21)97439-3072 Email: carvalhoefranca.adv@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 22/09/2021 15:58:31 - cbe77ad
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092215565836400000139772887>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204 ID. cbe77ad - Pág. 1
Número do documento: 21092215565836400000139772887



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 22/09/2021 15:58:31 - 25dfe22
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092215570238000000139772899>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 21092215570238000000139772899

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo
 Estácio Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto
 nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada
 pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT.
 Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer
 emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados
 do Contrato de Trabalho, elementos básicos
 para o reconhecimento dos seus direitos perante
 a Justiça do Trabalho, bem como para a
 obtenção da aposentadoria e demais benefícios
 Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilita-
 ção ao seguro desemprego e ao fundo de
 Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste
 documento e o seu estado de conservação,
 espelham a conduta a qualificação e as atividades
 profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e
 Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida
 Profissional e a garantia da preservação e validade
 de seus direitos como trabalhador e cidadão,
 contribui para assegurar o seu futuro e o de seus
 dependentes; tendo validade, também, como
 documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
 FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP - 131.08704.60-4

NÚMERO 0515798 SÉRIE 0050 RJ

Joane Rosa Ramalho

ASSINATURA DO TITULAR





QUALIFICAÇÃO CIVIL
BRASILEIRO

JOSUE ROSA RAIMUNDO

FILIAÇÃO.....: MARLENE ROSA RAIMUNDO
 ONOFRE JOSE RAIMUNDO

NASCIMENTO....: 16/01/1986 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: DUQUE DE CAXIAS - RJ

DOCUMENTO.....: R.G. - 211285507 - 14/08/2002 - DIC - RJ

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 117.975.607-00 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: GRTE/RJ - DUQUE DE CAXIAS

DATA DE EMISSÃO..: 20/05/2015

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASC. DE _____ / _____ / _____ PARA _____ / _____ / _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

NOME _____

DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

MOTIVO _____

- L E G I S L A Ç Ã O**
- A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
 - B - SR. JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa : REZENDE E RORIZ INCORP CONSTRUCOES LTDA
Endereco: RUA MONTEVIDEO, 710/201
PENHA - CEP: 21020-290
RIO DE JANEIRO - RJ
C.G.C. : 14.646.650/0001-13

C.T.P.S.: 00515798/00050 N.reg.:
Cargo : SERVENTE DE OBRA C.B.O.: 717020
Admissao: 22/02/16 Remun.: 1.243,00 p/mes

Bamylla Freixo
REZENDE E RORIZ INCORP CONSTRUCOES LTDA

Data saida 03 de JUNHO de 2016

[Signature]
REZENDE E RORIZ INCORP CONSTRUCOES LTDA

1a. _____ 2a. _____

Com. dispensa nro.: _____

JOSUE ROSA RAIMUNDO (32162)

CONTRATO DE TRABALHO

A.C.TOP LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.620.446/0001-35
End: Rua-SÃO DOMINGOS DA CALÇADA, 58
Bairro: PARAISO – CEP: 27535-020
Município: Resende – UF: RJ
Esp.Estab: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA
Cargo: AJUDANTE
CBO: 7170-20
Data de Admissão: 12/06/2019
Registro Nº: 00132
Remuneração específica: R\$ 6,63
(seis reais e sessenta e tres centavos) p/ hora

[Signature]

A.C.TOP LOCAÇÕES EIRELI

DATA DE SAÍDA 09 DE 07 DE 19

[Signature]
1ª **Elenice A. P. Castro**

Gerente Administrativo

COM. DISPENSA CD N° _____
FGTS Nº DA CONTA: _____

09



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: J L G PLANEJAMENTO E MONTAGEM
ELETROMECA NICA LTDA
CNPJ/CEI/CPF: 02.125.179/0001-39
Endereço: TOCANTINS, Nº 2396
Município: PATO BRANCO UF: PR

Esp. Do estabelecimento:
Cargo: AJUDANTE DE MONTADOR INDUSTRIAL
CBO: 724220

Data da admissão: 07 de Agosto de 2019
Registro Nº.: FLS/Ficha: 188

Remuneração especificada: R\$ 1.497,83
(Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos) por mês

Muller Ramos Perrut
JLG Planejamento e Montagem
Eletromecânica LTDA

DATA DE SAÍDA: 12 DE AGOSTO DE 19

Muller Ramos Perrut
JLG Planejamento e Montagem
Eletromecânica LTDA

10

28.009.300/0001-46

EMPREGADOR: NM - ENGENHARIA LTDA.
Rua Alcindo Guanabara, 24
Salas 1712 e 1713

CGC/CPF/CEI: Centro- CEP: 20.031-130
ENDEREÇO: RIO DE JANEIRO - RJ UF

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - RJ UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Const. Civil
CARGO: Servente

CBO Nº: 724220

DATA DE ADMISSÃO: 18 DE Maio DE 2001

REGISTRO Nº: 23 FLS./FICHA 56

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.563,00 (Hum mil e quinhentos e oitenta e três Reais)
NM Engenharia Ltda.

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA: DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

11



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: MM - ENGENHARIA LTDA
Rua Alcindo Guanabara, 24
Salas 1712 e 1713
Centro - CEP: 20.031-100
R. A. DE ALEMEIDA
 MUNICÍPIO: _____ UF: _____
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____
 CARGO: _____ CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
 REGISTRO Nº: _____ FLS. / FICHA _____
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: _____

 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
 1ª _____ 2ª _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
 1ª _____ 2ª _____

COM. DISPENSA CD Nº: _____
 FGTS Nº DA CONTA: _____

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: _____
 CGC/CPF/CEI: _____
 ENDEREÇO: _____

 MUNICÍPIO: _____ UF: _____
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____
 CARGO: _____ CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
 REGISTRO Nº: _____ FLS. / FICHA _____
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: _____

 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
 1ª _____ 2ª _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
 1ª _____ 2ª _____

COM. DISPENSA CD Nº: _____
 FGTS Nº DA CONTA: _____





Carvalho & França
Advogadas

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, brasileiro, solteiro, pintor, portador da identidade nº 21.128.550-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 117.975.607-00, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº 90, Santo Antônio – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.253-010.

Consoante com o disposto nas Leis 7.510/86, [13.105/2015 \(CPC\)](#), artigo [98](#) e seguintes, artigo [5º](#), [LXXIV](#) da [Constituição Federal](#). Afirma para os devidos fins que é juridicamente pobre, necessitando dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica, de conformidade com a Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, declarando não ter condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e o de sua família, ciente de que tal informação for comprovadamente falsa, sustentar-se-á às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Duque de Caxias, 15 de Setembro de 2021.

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO

Rua Márcio Santos da Silva, 36 – Mantiquira, Xerem – Duque de Caxias/RJ CEP:25250-410

Tel. : (21)994560964 / (21)97439-3072

Email: carvalhoefranca.adv@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 22/09/2021 15:58:32 - 3eda833
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092215571519100000139772950>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 21092215571519100000139772950

ID. 3eda833 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0536

Polegar Direito



Assinatura do Titular

Josué Rosa Raimundo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 21.128.550-7

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2002

NOME JOSUÉ ROSA RAIMUNDO

FIGURAÇÃO ONOFRE JOSÉ RAIMUNDO

MARLENE ROSA RAIMUNDO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM C.NASC LIV A10

DUQUE DE CAXIAS

CPF 000.100.000-00

1 V1a

LEINº 7.16 DE 29/08/83

0536

CARDOS SANCINHO ALFABETIQUE

DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MATR. 24/0861658-2

FLS DE 233

DATA DE NASCIMENTO 16/01/1986

TERM 6493

RJ

C 00

Digitalizado com CamScanner



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.942.894/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1997
NOME EMPRESARIAL ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARCIO SANTOS DA SILVA	NÚMERO 1599	COMPLEMENTO *****
CEP 25.250-410	BAIRRO/DISTRITO MANTIQUEIRA	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2021** às **15:07:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CODIGO DO CLIENTE **CODIGO DA INSTALACAO**

32324118

412445485

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial Comum

Grupo: B

Ref. Bancária
010106710692

Ref. Mês
BET.A

DATA DA EMISSAO:

06/09/2021

Subgrupo: B1

Medidor: Monofasico

Nº: 3147997

MARLENE ROSA RAIMUNDO
R JOAO FERREIRA 90 FNM / DUQUE DE
CAXIAS - RJ
CEP 25253-010

DATA PREVISTA
DA PRÓXIMA LEITURA: 05/10/21

Tensão nominal em volts
Disponível: 220V Limites min.: 110V
Limites máx.: 230V

RESERVADO AO FISCO: FFC5.DEBE.4F6E.4A51.49CA.7D21.BB96.48C0

REF. MÊS / ANO

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

SET./2021

R\$ 54,99

28/09/2021

Energia ativa	Medição Atual		Medição Anterior		Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
	Data	Leitura	Data	Leitura			
Tarifa Convencional	06/09/21	8879	05/08/21	8879	1	0	32

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Valor R\$
Custo de Disponibilidade	5.258	kWh	30	0,82606	24,77
Contrib. Custeio Ilum. P.ública					2,91
Deb_Calculo do Consumo					27,31

Tarifa em R\$/kWh
TUSD+TE*
0,69406
0,70748
0,88606

*TE - Tarifa de Energia de Uso do Sistema

Unidade de Medida

Tarifa sem

Subtotal Faturamento 24,77
Subtotal outros 30,22





Carvalho & França
Advogadas

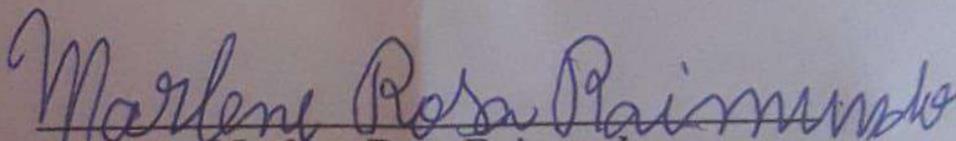
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Terceiros

Eu, **Marlene Rosa Raimundo**, brasileira, viúva, do lar, portador (a) do RG nº 05545045-6, expedido pelo Detran/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 651.115.917-53, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a Sr. Josué Rosa Raimundo, portador(a) do RG nº - 21.128.550-7, expedido pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 117.975.607-00, é residente e domiciliado na Rua Rua João Ferreira, nº 90, Santo Antônio – Duque de Caxias/ RJ, CEP 25.253-010.

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Por ser verdade assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

Duque de Caxias, 15 de Setembro de 2021


Marlene Rosa Raimundo

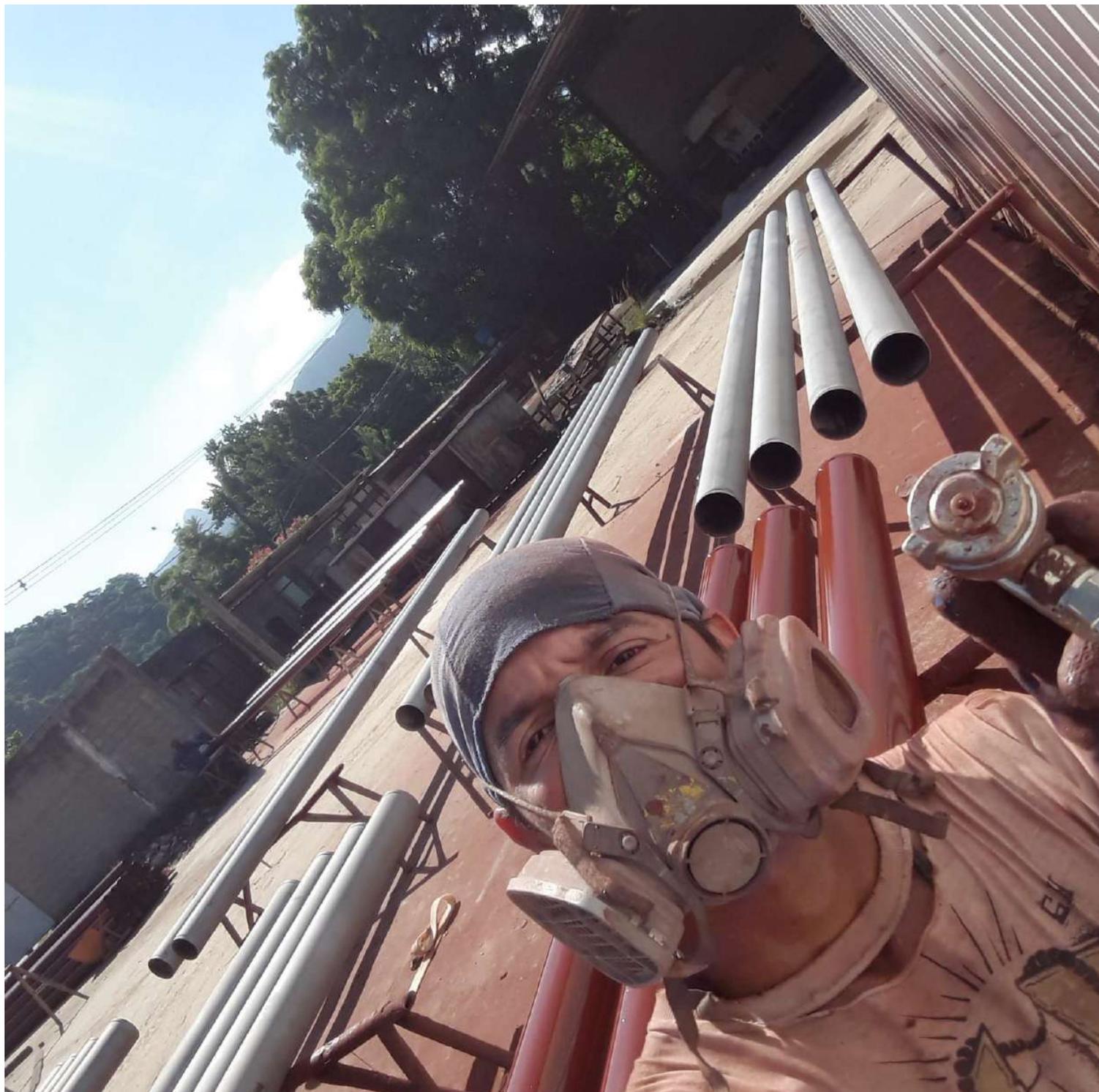


























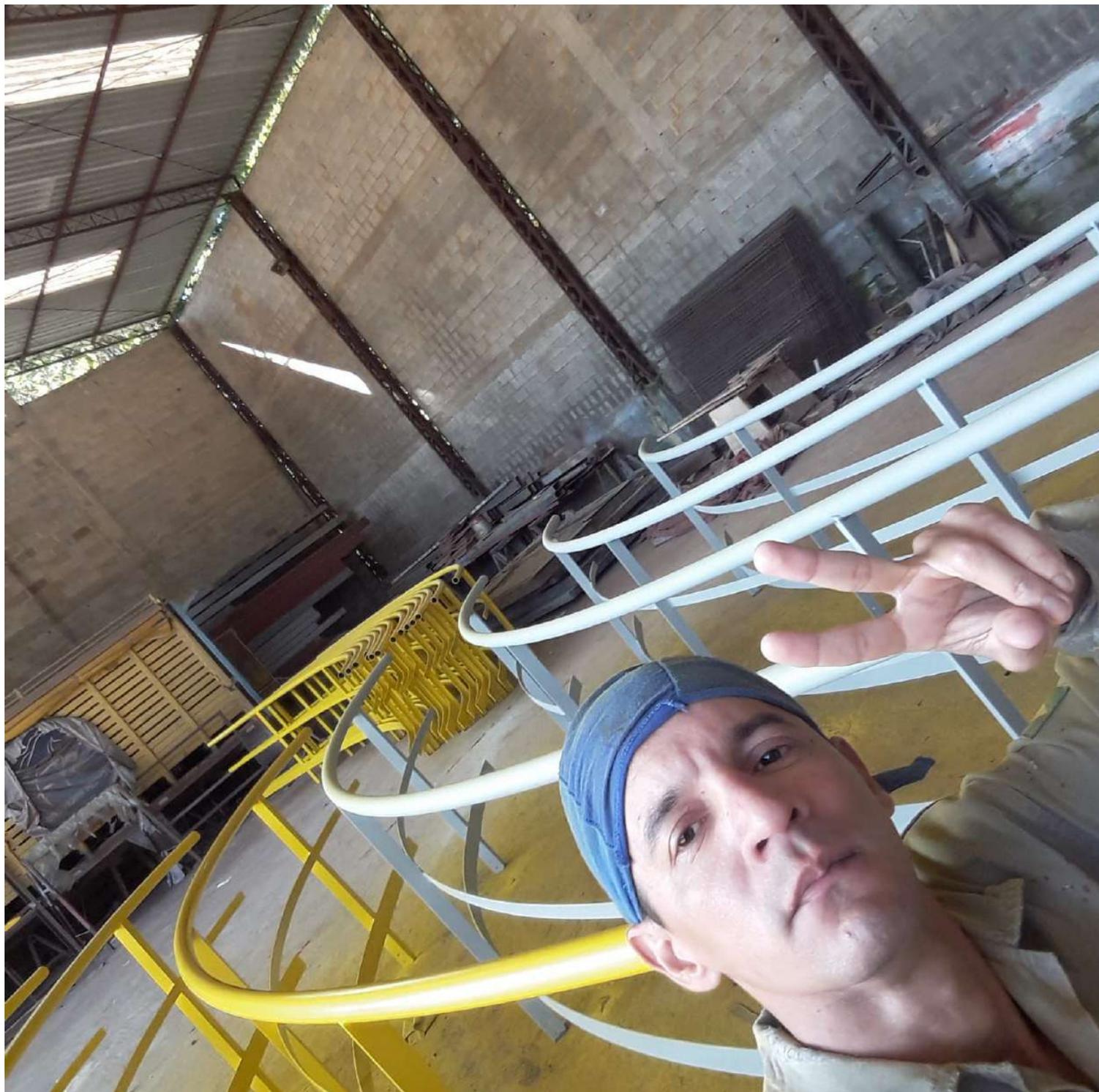


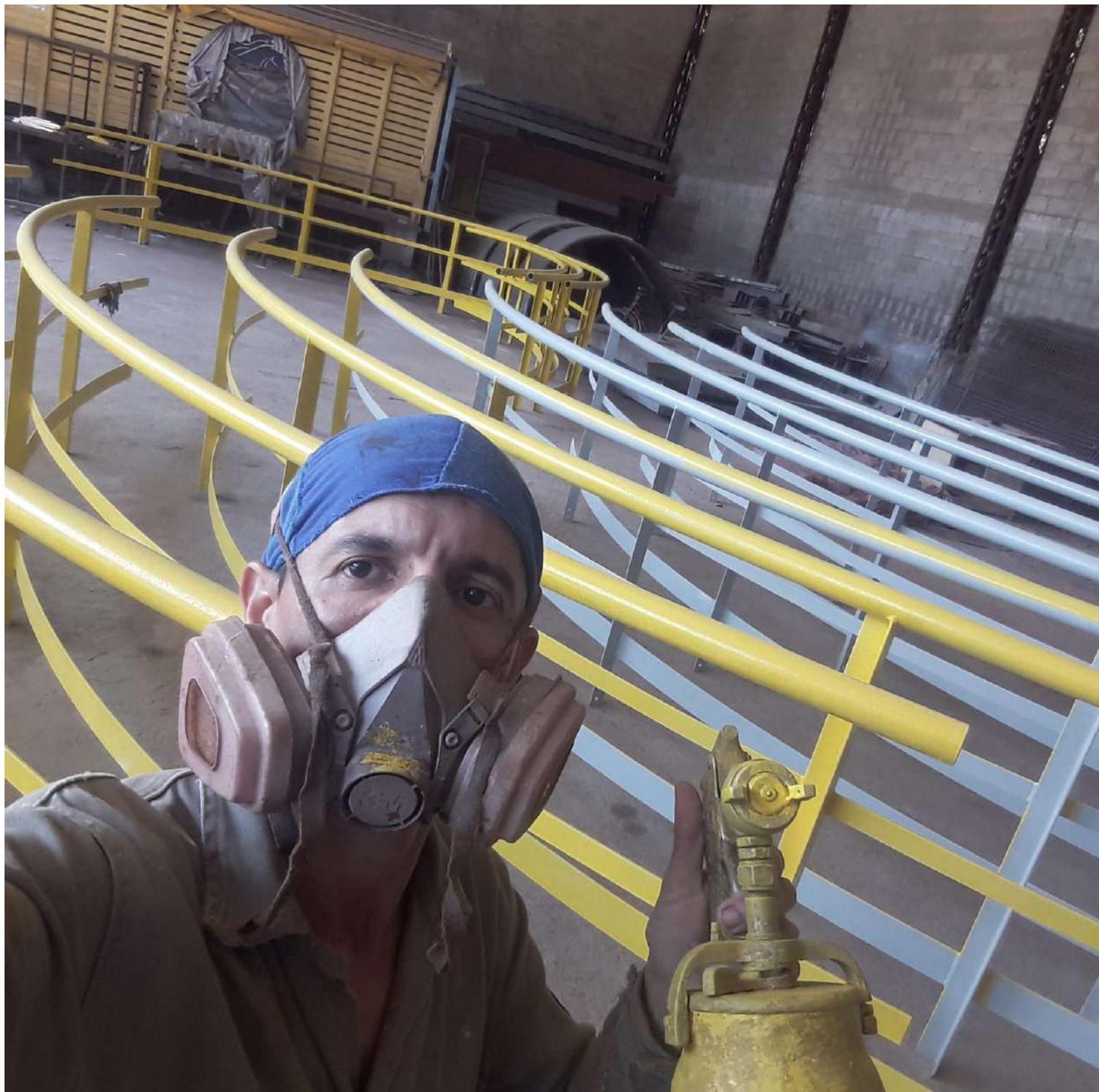














PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Considerando os termos do Ato Conjunto 5/2020, TRT1, que prorrogou por prazo indeterminado o expediente externo e o trabalho presencial, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), na forma do Ato 11, CGJT, art.6º, utilizo o rito processual estabelecido no art.335 do CPC e determino:

1. Intimação da parte autora para que diga de forma simples e objetiva, em 5 dias, se tem interesse em conciliar, devendo expor o valor mínimo pretendido e a forma máxima de parcelamento aceita, valendo o silêncio como negativa.

2. Havendo manifestação da parte autora ou em seu silêncio, **CITE(M)-SE** a(s) reclamada(s) para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa, que, se assim entender, poderá ser inserida no processo com sigilo para fim de análise de eventual preliminar de inépcia, bem como APRESENTAR O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, e, informar se concorda com a proposta de acordo eventualmente apresentada pelo autor ou para indicar se há uma nova proposta ou contraproposta, devendo também, de forma simples e objetiva apontar o valor e número de parcelas pretendidas.

3. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para apreciação quanto à eventual proposta conciliatória das partes ou, inexistindo, verificação quanto à defesa e preliminares.

Observe-se que nada obsta que os advogados entrem em contato pessoal e façam propostas, trazendo-as ao Juízo, para análise de homologação.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 28 de setembro de 2021.

KAREN PINZON BLASKOSKI
 Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: KAREN PINZON BLASKOSKI - Juntado em: 28/09/2021 19:43:02 - 69084b5
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092819332689000000140183602?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 21092819332689000000140183602

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69084b5 proferido nos autos.

Considerando os termos do Ato Conjunto 5/2020, TRT1, que prorrogou por prazo indeterminado o expediente externo e o trabalho presencial, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), na forma do Ato 11, CGJT, art.6º, utilizo o rito processual estabelecido no art.335 do CPC e determino:

1. Intimação da parte autora para que diga de forma simples e objetiva, em 5 dias, se tem interesse em conciliar, devendo expor o valor mínimo pretendido e a forma máxima de parcelamento aceita, valendo o silêncio como negativa.

2. Havendo manifestação da parte autora ou em seu silêncio, **CITE(M)-SE** a(s) reclamada(s) para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa, que, se assim entender, poderá ser inserida no processo com sigilo para fim de análise de eventual preliminar de inépcia, bem como APRESENTAR O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, e, informar se concorda com a proposta de acordo eventualmente apresentada pelo autor ou para indicar se há uma nova proposta ou contraproposta, devendo também, de forma simples e objetiva apontar o valor e número de parcelas pretendidas.

3. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para apreciação quanto à eventual proposta conciliatória das partes ou, inexistindo, verificação quanto à defesa e preliminares.

Observe-se que nada obsta que os advogados entrem em contato pessoal e façam propostas, trazendo-as ao Juízo, para análise de homologação.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 28 de setembro de 2021.

KAREN PINZON BLASKOSKI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: KAREN PINZON BLASKOSKI - Juntado em: 28/09/2021 19:44:02 - 4f886fc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092819430209700000140184512?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 21092819430209700000140184512

EXMO. DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.

PROCESSO Nº: 0100907-66.2021.5.01.0204

RECLAMANTE: JOSUÉ ROSA RAIMUNDO

RECLAMADA: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

-

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, que move em face de **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de suas advogadas, manifestar-se sobre o do r. Despacho (id. 69084b5).

Informa a parte autora que possui interesse em conciliar, e que o valor mínimo pretendido é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser pago uma entrada de R\$10.000,00 e o restante parcelado em até 12x.

-

Requer ainda, que seja realizado pagamento de 15% sob valor acordado, referente aos honorários de sucumbência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2021.



SINARA DOS SANTOS FRANÇA

OAB/RJ 235.463

BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS

OAB/RJ 231.021





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESTINATÁRIO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa.citado, para, em **15 dias, apresentar defesa**, e indicar proposta de acordo.**1-Consulta da petição inicial:** <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 21092215551017900000139772602.**2-Deverá** informar CNPJ/CPF/CEI e juntar cópia da última alteração contratual, bem como anexar preposição.**3-Deve** apresentar controle de frequência, recibo salarial e comprovante de recolhimento de FGTS(art.400CPC).**4-Deve** o advogado efetivar o credenciamento no PJe de 1º e 2º grau, e sua habilitação em cada processo que pretenda atuar.**5-O** advogado do Réu deve apresentar **CONTESTAÇÃO**(defesa e documentos), **na forma do NCPC art.335**, no PJe.**6-O** réu deve juntar PPRA, PCMSO, LTCAT e documentos pertinentes, se o pedido lhe for relacionado, pena de atrair o ônus de produção de prova pericial necessária.Em caso de dúvida, acesse: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 05 de novembro de 2021.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI
 Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 05/11/2021 11:27:41 - 7d6f137
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21110511273771800000142429433?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 21110511273771800000142429433

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4º VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.**

Processo nº 0100907-66.2021.5.01.0204

-

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **AR CAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, vem por intermédio de suas advogadas, perante V. Exa, manifesta-se sobre o r. despacho de 69084b5.

Já tendo decorrido o prazo da Rda, a parte autora requer que se junte aos autos a AR, que em caso de ter voltado negativa, que seja então a parte Ré citada por OJA, no endereço informado na petição inicial ou por whatsapp nos números: **(21)99986-4689**, Francisco Elinardo Fernandes, dono da empresa Ré ou pelo número **(21)97945-5666**, Ellan, gerente da Rda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 08 de Dezembro de 2021.

SINARA DOS SANTOS FRANÇA

OAB/RJ 235.463



BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS

OAB/RJ 231.021





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Verifica-se no sistema eCarta que a entrega da notificação à ré não foi realizada, com informação “endereço indicado contém inconsistência”, conforme conforme tela capturada abaixo:

Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário
0100907-66.2021.5.01.0204	7d6f137	BH388596985BR -P	Destinatário não retirou objeto	ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
15/12/2021 10:18	Prazo de retirada pelo destinatário encerrado Objeto será devolvido ao remetente	Duque De Caxias / RJ
24/11/2021 15:35	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar docum	Duque De Caxias / RJ
24/11/2021 10:49	Objeto em trânsito - por favor aguarde	DUQUE DE CAXIAS / RJ
19/11/2021 18:24	Objeto não entregue - endereço incorreto O endereço indicado para entrega contém inconsistências. Poderá ocor	DUQUE DE CAXIAS / RJ
19/11/2021 13:35	Objeto saiu para entrega ao destinatário	DUQUE DE CAXIAS / RJ
16/11/2021 17:30	Objeto não entregue - Endereço não encontrado O endereço está fora do padrão, mas os Correios tentarão localizá-lo pe	DUQUE DE CAXIAS / RJ
12/11/2021 19:23	Favor desconsiderar a informação anterior Gentileza aguardar a próxima atualização	DUQUE DE CAXIAS / RJ
12/11/2021 19:23	Objeto não localizado no fluxo postal	DUQUE DE CAXIAS / RJ
12/11/2021 13:05	Objeto saiu para entrega ao destinatário	DUQUE DE CAXIAS / RJ
09/11/2021 13:12	Objeto postado	SAO PAULO / SP

Porém, conforme petição da parte autora, defiro a **citação da ré via mandado**, com possibilidade de citação através de meios eletrônicos, a fim de que se cumpra a citação, conforme Ato Conjunto 10/2021: **(21)99986-4689**, Francisco Elinardo Fernandes, dono da empresa Ré ou pelo número **(21)97945-5666**, Ellan, gerente da Reclamada.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 19 de janeiro de 2022.

MAUREN XAVIER SEELING
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAUREN XAVIER SEELING - Juntado em: 19/01/2022 11:16:11 - 2c5fdfe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011910534966700000145881754?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22011910534966700000145881754



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

A MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, MAUREN XAVIER SEELING, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA da presente ação, para, no prazo de **15 dias**, apresentar sua **defesa**, que, se assim entender, poderá ser inserida no processo com sigilo para fim de análise de eventual preliminar de inépcia, **bem como**, informar se concorda com proposta eventualmente apresentada pelo autor ou para indicar se há uma nova proposta ou contraproposta, devendo também, de forma simples e objetiva apontar o valor e número de parcelas pretendidas. **1-**Consulta da petição inicial: <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 21092215551017900000139772602. **2-**A PJ de direito privado deve informar CNPJ, CEI e juntar cópia da última alteração no PJe. Se for substituída por preposto, deve anexar carta de preposto. **3-**O Réu deve apresentar controle de frequência, recibos salariais e comprovante de recolhimento de FGTS(art.400 CPC). **4-**Cabe ao adv. efetivar seu credenciamento no PJe de 1º e 2º grau, e sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar. **5-**O adv. do Réu deve apresentar **CONTESTAÇÃO**(defesa e documentos), na forma do **art.335, NCPC** no sistema PJe. **6-**O réu deve juntar PPRA, PCMSO, LTCAT e documentos pertinentes, se o pedido lhe for relacionado, pena de atrair o ônus de produção de prova pericial necessária.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento deste mandado, fica o OJ autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20h. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, este mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 50,VI,CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 21 de janeiro de 2022.

CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO - Juntado em: 21/01/2022 17:38:30 - 10537fd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012117382768700000146026136?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22012117382768700000146026136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 10537fd

Destinatário: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico e dou fé que, no dia 3 de fevereiro, dirigi-me ao endereço retro e, estando aí, NOTIFIQUEI na pessoa de Francisco Elinardo Oliveira Fernandes, sócio, inscrito no CPF sob o número 214233693-00, por todo o conteúdo do presente mandado, do qual ficou bem ciente, recebendo a contrafé.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, submetendo esta certidão à apreciação de Vossa Excelência.

Duque de Caxias, 07 de fevereiro de 2022

MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA - Juntado em: 07/02/2022 16:04:50 - 060d5dc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020716044531900000146921643?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22020716044531900000146921643

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4º VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.**

Processo nº 0100907-66.2021.5.01.0204

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **AR CAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, vem por intermédio de suas advogadas, perante V. Exa, manifesta-se sobre o ID 060d5dc.

Tendo o Oficial de Justiça conseguido citar a empresa Ré no dia 03/02/2022 e com certidão juntada aos autos no dia 07/02/2022, e na presente data ainda se ter a inércia da Rda, assim tendo se esgotado o prazo para contestação, a parte autora requer que seja aplicada REVELIA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 15 de Fevereiro de 2022.

**SINARA DOS SANTOS FRANÇA
OAB/RJ 235.463**

**BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS
OAB/RJ 231.021**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico que decorreu o prazo em 24/02/2022 sem que houvesse manifestação da ré.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 20 de abril de 2022.

CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Insta salientar que o autor se manifestou sobre a inércia da ré, apesar de regularmente citada por oficial de justiça, requerendo pena de revelia, conforme petição de ID *b34f076*.

Tendo o prazo da ré se expirado em 24/02/2022, e por todo o exposto, façam os autos conclusos para sentença com base no art. 355, I, do CPC, à Exma. Juíza Mauren Xavier Seeling.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 26 de abril de 2022.

MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA - Juntado em: 26/04/2022 00:22:33 - 483833f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042012055276800000151746017?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22042012055276800000151746017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

JOSUE ROSA RAIMUNDO, qualificado(a) nos autos, ajuizou reclamação trabalhista no dia 22.09.2021 em face de **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, dizendo-se admitido(a) em 19.06.2018, na função de pintor automotivo e dispensado(a) em 13.05.2021, tendo recebido como salário mensal a importância de R\$ 2.040,00. Postula as verbas e direitos elencados na prefacial, arrimado nos fatos e fundamentos lá expostos.

Nos termos do Ato Conjunto nº 05/2020 CSJT/CGJT e na forma do Ato 11, CGJT, art.6º, foi adotado o rito processual estabelecido no art.335 do CPC, conforme despacho de id 69084b5.

O Réu regularmente citado, id 060d5dc, não apresentou defesa, conforme certidão de id 4221c98.

Manifestação da parte Autora, id b34f076, requerendo a declaração da revelia e a aplicação da pena de confissão ficta, quanto à matéria fática.

É o relatório.

Tudo visto e examinado

DECIDE-SE

DA REVELIA E DA CONFISSÃO

Diante da ausência de defesa do réu, embora regularmente citado (id 4221c98), declaro a sua revelia, aplicando-lhe a pena de confesso.

A produção de efeitos da revelia poderá ser afastada quando em contradição com a prova dos autos (art. 345 do CPC).

**AO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DAS COTAS PREVIDENCIÁRIAS
DECORRENTES DE TODO O PACTO LABORAL**

O autor requer que a ré comprove os pagamentos da contribuição previdenciária durante o período contratual.

A pretensão formulada diz respeito ao recolhimento da cota previdenciária durante todo o vínculo laboral, porém, de forma indireta, por meio de cumprimento de obrigação de fazer, o que não tem o condão de transmutar a natureza previdenciária da dívida.

A competência da Justiça do Trabalho em relação às contribuições previdenciárias devidas restringe-se às sentenças que proferir (CRFB, art. 114, VIII).

Logo, falece competência a esta Especializada para estabelecer débito de contribuição social para com o INSS em relação à decisão declaratória de vínculo empregatício. Esta competência restringe-se às parcelas devidas em razão da condenação, nos termos do art. 114, VIII, da CRFB, da Súmula nº368, I, do TST e da Súmula Vinculante nº53, do STF.

Sendo assim, conheço de ofício da incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pleito formulado (art. 485, IV, 316 e 354, do CPC/15).

DO VÍNCULO DE EMPREGO

Informa o autor que trabalhou na reclamada de 19.06.2018 a 13.05.2021, com um afastamento temporário de menos de três meses, período em que teve a CTPS registrada por outros empregadores, em dois períodos, o primeiro sendo de 12/06/2019 a 09/07/2019 e o segundo de 07/08/2019 a 12/08/2019. Requer a aplicação do artigo 452 da CLT.

Tendo ocorrido uma dispensa e uma recontração entre as partes, com lapso temporal aproximado de três meses de afastamento do autor, forçoso concluir que temos dois períodos contratuais distintos.

O artigo 452 da CLT refere-se a contrato a prazo determinado, rompimento e nova contratação, quando, então, se terá um contrato a prazo indeterminado, exceto se a expiração do primeiro período dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos. Não é essa a hipótese dos autos, não se discute aqui a existência de contrato a prazo determinado.

Com base na narrativa da inicial e considerando-se a revelia da ré, reconhece-se a existência do vínculo de emprego, devendo a reclamada anotar a CTPS do reclamante, observando-se os seguintes períodos:

1. De 19.06.2018 a 11.06.2019;
2. De 13.08.2019 a 13.05.2021.

O cargo será sempre o de pintor automotivo e o salário mensal de R\$ 2.040,00, nos dois períodos contratuais.

Comprovado o vínculo, presume-se a dispensa sem justa causa, mormente ante os efeitos da revelia.

Em relação ao primeiro período contratual, deferem-se as férias 2018/2019, simples, acrescidas do terço constitucional, os 13º salários proporcionais de 2018 e 2019, além dos valores relativos ao recolhimento mensal do FGTS.

Em relação ao segundo período contratual, deferem-se as férias 2019/2020, simples e 2020/2021, proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional, e o 13º salários proporcionais de 2018 e 2019, além dos valores relativos ao FGTS + 40%, aviso prévio proporcional de 33 dias e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Registre-se que não há que se falar em dobra das férias, uma vez que houve, na verdade, dois contratos distintos, entremeados por quase três meses de afastamento, como noticiado na inicial e já analisado acima.

Registre-se que houve pedido de pagamento do aviso prévio e das verbas inerentes à ruptura contratual relativo ao último período, ante a expressa referência ao ano de 2021 na inicial.

DOS DANOS MORAIS

Entende-se por dano moral a lesão que não é mensurada pecuniariamente, mas que atinge a pessoa, sua personalidade, sua vida privada, honra dignidade, intimidade etc. No direito laboral há dano moral quando da relação de trabalho resulta um desrespeito dos direitos da personalidade por parte dos contratantes. No caso do empregado, se for afetada a sua imagem profissional, por exemplo.

No caso dos autos, não houve qualquer ofensa moral que justifique pedido de indenização. Com efeito, a ausência de pagamento das verbas rescisórias, reconhecimento do vínculo e aquisição de materiais de segurança por sua própria iniciativa, por si só, sem a prova de outros prejuízos sofridos pelo empregado, de forma concreta e efetiva - ônus que a ele compete (CPC/15, arts. 373, I, c/c LT, art. 818) -, não enseja a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, pois, no mundo jurídico, há previsão para essa conduta ilícita do empregador, qual seja a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, além de indenização pelas despesas despendidas.

Improcede o pedido.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora pleiteia o benefício da gratuidade de justiça, declarando não dispor de condições para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da petição de id 3eda833.

No caso dos autos, o salário percebido pela Reclamante não superou a importância especificada no art. 790, §3º da CLT.

Assim, entendo que foi atendida a exigência do art. 790, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, aplicando-se supletivamente o disposto nos arts. 1º da Lei nº 7.115/83 e 99, § 3º, do CPC/15.

Dessa forma, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Uma vez que a ação trabalhista foi distribuída a partir da vigência da Lei n. 13.467/2017, a fase postulatória já era regida pela nova legislação, tornando plenamente aplicável a sistemática dos honorários advocatícios, inclusive o critério de sucumbência recíproca, previsto no art. 791-A, 3º, CLT.

Atente-se que em recente julgado nos autos do ArgIncCiv 0102282-40.2018.5.01.0000, o Tribunal Pleno do E.TRT da 1ª Região declarou a inconstitucionalidade do trecho "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" do art. 791-A, §4º da CLT.

Assim, considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, CLT, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios do patrono da parte Reclamante).

Esclareça-se, por oportuno, em relação aos honorários de sucumbência recíproca (CLT, art. 791-A, §3º), que estes só são devidos em caso de indeferimento total do pedido específico, ou seja, o acolhimento do pedido com quantificação inferior ao postulado não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida.

IMPOSIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Nos termos do art.114, VIII da CRFB, é competente a Justiça do Trabalho para a execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I e II do CFRB, decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir (Súmula 368, I, do C. TST).

É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (Súmula 368, II, do C. TST).

Assim, o(a) Reclamante deverá arcar com a sua cota previdenciária e os valores relativos aos imposto sobre a renda auferida, por expressa determinação legal, sendo de responsabilidade da ré tão-somente quitar a sua quota-parte previdenciária e deduzir e recolher os valores devidos pelo autor.

Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula 368, III, do C. TST).

O imposto de renda deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou

crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 1.500, de 29.10.2014, da RFB.

DEMAIS ASPECTOS

Para os fins do art.832, §3º da CLT têm natureza salarial as parcelas previstas no art.28 da Lei 8212/91, tendo natureza indenizatória as previstas no §9º do citado dispositivo.

Fica estabelecido, com base nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3o, da MP 1.973-67/2000.

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4o, da Lei 9.250/95; 61, § 3o, da Lei 9.430 /96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

PELO EXPOSTO, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias deferir a gratuidade de justiça ao autor, e no mérito julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação, para DECLARAR o vínculo de emprego existente entre a Reclamada ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e o Reclamante JOSUE ROSA RAIMUNDO, na função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021 e para CONDENAR ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, a satisfazer, nos limites do pedido, as seguintes rubricas, tudo nos termos da fundamentação que esta decisão integra:

- Em relação ao primeiro período contratual, férias 2018/2019, simples, acrescidas do terço constitucional, os 13º salários proporcionais de 2018 e 2019, além dos valores relativos ao recolhimento mensal do FGTS.

Em relação ao segundo período contratual, férias 2019/2020, simples e 2020/2021, proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional, e o 13º salários proporcionais de 2018 e 2019, além dos valores relativos ao FGTS + 40%, aviso prévio proporcional de 33 dias e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Devidos pela ré honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios do patrono do reclamante).

Após o trânsito em julgado e em momento determinado pelo juiz, deverá a Secretaria da Vara, intimar ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA a proceder à anotação da CTPS da parte autora, na função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021, mediante pagamento de salário mensal total de R\$ 2.040,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Valores a serem calculados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Cumprindo o artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não incide a contribuição previdenciária nas parcelas relacionadas na Lei 8.212/91, artigo 28, §9º, c/c artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99.

Deduzam-se as cotas previdenciárias e fiscais.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Custas pela parte ré, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 45.000,00.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 17 de maio de 2022.

MAUREN XAVIER SEELING
Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3af1f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias deferir a gratuidade de justiça ao autor, e no mérito julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação, para DECLARAR o vínculo de emprego existente entre a Reclamada ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e o Reclamante JOSUE ROSA RAIMUNDO, na função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021 e para CONDENAR ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, a satisfazer, nos limites do pedido, as seguintes rubricas, tudo nos termos da fundamentação que esta decisão integra:

- Em relação ao primeiro período contratual, férias 2018/2019, simples, acrescidas do terço constitucional, os 13º salários proporcionais de 2018 e 2019, além dos valores relativos ao recolhimento mensal do FGTS.

Em relação ao segundo período contratual, férias 2019/2020, simples e 2020/2021, proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional, e o 13º salários proporcionais de 2018 e 2019, além dos valores relativos ao FGTS + 40%, aviso prévio proporcional de 33 dias e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Devidos pela ré honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios do patrono do reclamante).

Após o trânsito em julgado e em momento determinado pelo juiz, deverá a Secretaria da Vara, intimar ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA a proceder à anotação da CTPS da parte autora, na função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021, mediante pagamento de salário mensal total de R\$ 2.040,00.

Improcedentes os demais pedidos.

Valores a serem calculados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Cumprindo o artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não incide a contribuição previdenciária nas parcelas relacionadas na Lei 8.212/91, artigo 28, §9º, c/c artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99.

Deduzam-se as cotas previdenciárias e fiscais.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Custas pela parte ré, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 45.000,00.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

MAUREN XAVIER SEELING
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAUREN XAVIER SEELING - Juntado em: 17/05/2022 10:44:28 - 1a4f57d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051710432804000000153466772?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22051710432804000000153466772



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESTINATÁRIO(S): ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da Sentença ID f3af1f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:PELO EXPOSTO, resolve a 4ª Vara do Trabalho de Duque deCaxias deferir a gratuidade de justiça ao autor, e no mérito julgar PROCEDENTES, EMPARTE, os pedidos formulados na presente ação, para DECLARAR o vínculo de emprego existente entre a Reclamada ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e o Reclamante JOSUE ROSA RAIMUNDO, na função de pintor automotivo, em dois períodos distintos,sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021 e para CONDENAR ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, a satisfazer, nos limites do pedido, as seguintes rubricas, tudo nos termos da fundamentação que esta decisão integra:

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 02 de junho de 2022.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI
 Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 02/06/2022 11:03:48 - 56fc1b3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060211034216600000154645380?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22060211034216600000154645380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em 21/06/2022, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 15 de julho de 2022.

CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: CASSIA MICHELE BARROS DA SILVA DE MELO - Juntado em: 15/07/2022 10:21:29 - 857f93f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071510212905600000157451299?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22071510212905600000157451299



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO Pje

Designo o **dia 08/08/2022, às 11h30**, para que as partes compareçam à Secretaria da Vara e seja procedida pela ré a anotação da CTPS do autor, para que passe a constar função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021, mediante pagamento de salário mensal total de R\$2.040,00.

Intime-se a ré por mandado.

Venha o(a) Autor(a) com os cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo sem manifestações, archive-se provisoriamente.

Vindo, intime(m)-se a(s) Ré(s) a se manifestar(em) sobre os cálculos do(a) Autor(a), apresentando os cálculos que julgarem corretos em caso de discordância, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão e terem-se por corretos os cálculos do(a) Autor(a).

Decorridos os prazos, remetam-se os autos à Contadoria para promoção.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 15 de julho de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 15/07/2022 11:31:35 - f94744d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071510263777600000157451998?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22071510263777600000157451998

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94744d proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Designo o **dia 08/08/2022, às 11h30**, para que as partes compareçam à Secretaria da Vara e seja procedida pela ré a anotação da CTPS do autor, para que passe a constar função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021, mediante pagamento de salário mensal total de R\$2.040,00.

Intime-se a ré por mandado.

Venha o(a) Autor(a) com os cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo sem manifestações, archive-se provisoriamente.

Vindo, intime(m)-se a(s) Ré(s) a se manifestar(em) sobre os cálculos do(a) Autor(a), apresentando os cálculos que julgarem corretos em caso de discordância, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão e terem-se por corretos os cálculos do(a) Autor(a).

Decorridos os prazos, remetam-se os autos à Contadoria para promoção.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 15 de julho de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 15/07/2022 11:32:35 - c6f4bbe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071511313438100000157461223?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22071511313438100000157461223



Carvalho & França
Advogadas

EXMO. DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS-RJ.

PROCESSO Nº: 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUÉ ROSA RAIMUNDO
RECLAMADA: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

JOSUÉ ROSA RAIMUNDO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, que move em face de ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, vem perante V. Exa., por intermédio de suas advogadas, manifestar-se sobre o do r. Despacho (id. f94744d).

1º Cálculo – Período: 19/06/2018 a 11/06/2019

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.170,75	205,57	2.376,32
FÉRIAS + 1/3	3.117,81	317,11	3.434,92
FGTS 8%	2.417,66	245,90	2.663,56
Total	7.706,22	768,58	8.474,80

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 28,17%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	5.811,24	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.325,20
FGTS	2.663,56	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	585,48
Bruto Devido ao Reclamante	8.474,80	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	847,48
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(149,60)	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(149,60)	Subtotal	9.758,16
Líquido Devido ao Reclamante	8.325,20	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	195,16
		Total Devido pelo Reclamado	9.953,32

2º Cálculo – Período: 13/08/2019 a 13/05/2021

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	4.238,53	397,21	4.635,74
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	534,84	54,40	589,24
AVISO PRÉVIO	2.353,31	239,35	2.592,66
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.176,66	119,68	1.296,34
FÉRIAS + 1/3	3.565,63	362,66	3.928,29
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.782,81	181,33	1.964,14
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.139,38	217,59	2.356,97
FGTS 8%	4.338,26	441,22	4.779,48
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.660,00	168,84	1.828,84
Total	21.789,42	2.182,28	23.971,70

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 19,45%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	17.363,38	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.638,50
FGTS	6.608,32	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.244,80
Bruto Devido ao Reclamante	23.971,70	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	2.397,17
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(333,20)	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(333,20)	Subtotal	27.280,47
Líquido Devido ao Reclamante	23.638,50	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	545,61
		Total Devido pelo Reclamado	27.826,08

Dessa forma, o total devido ao Rte é de **R\$ 37.038,63**.

Termos em que,

Tel. : (21)994560964 / (21)97439-3072

Email: carvalhoefranca.adv@gmail.com





**Carvalho & França
Advogadas**

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 27 de Julho de 2022.

**SINARA DOS SANTOS FRANÇA
OAB/RJ 235.463**

**BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS
OAB/RJ 231.021**

Tel. : (21)994560964 / (21)97439-3072

Email: carvalhoefranca.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - bca733c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714033032200000158160556>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204 ID. bca733c - Pág. 2
Número do documento: 22072714033032200000158160556

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSUE ROSA RAIMUNDO**

Reclamado: **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

Período do Cálculo: **13/08/2019 a 13/05/2021**

Data Ajuizamento: **22/09/2021**

Data Liquidação: **27/07/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	4.238,53	397,21	4.635,74
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	534,84	54,40	589,24
AVISO PRÉVIO	2.353,31	239,35	2.592,66
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.176,66	119,68	1.296,34
FÉRIAS + 1/3	3.565,63	362,66	3.928,29
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.782,81	181,33	1.964,14
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.139,38	217,59	2.356,97
FGTS 8%	4.338,26	441,22	4.779,48
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.660,00	168,84	1.828,84
Total	21.789,42	2.182,28	23.971,70

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 19,45%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	17.363,38
FGTS	6.608,32
Bruto Devido ao Reclamante	23.971,70
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(333,20)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(333,20)
Líquido Devido ao Reclamante	23.638,50

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.638,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.244,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	2.397,17
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	27.280,47
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	545,61
Total Devido pelo Reclamado	27.826,08

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 13:35:22.

Pág. 1 de 9



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - a9b7728
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714055541100000158160710>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22072714055541100000158160710

381 do TST. Última taxa 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' relativa a 31/10/2021.

4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 21/09/2021; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 22/09/2021.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100907-66.2021.5.01.0204

Cálculo: 35

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **JOSUE ROSA RAIMUNDO**Reclamado: **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Período do Cálculo: **13/08/2019 a 13/05/2021**Data Ajuizamento: **22/09/2021**Data Liquidação: **27/07/2022****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **DUQUE DE CAXIAS**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **2.040,00**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **13/08/2019**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**Última Remuneração: **2.040,00**Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **13/05/2021**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2019/2020	13/08/2019 a 12/08/2020	13/08/2020 a 12/08/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
08/2019	2.040,00
09/2019	2.040,00
10/2019	2.040,00
11/2019	2.040,00
12/2019	2.040,00
01/2020	2.040,00
02/2020	2.040,00
03/2020	2.040,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 13:35:22.

Pág. 3 de 9



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - a9b7728
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714055541100000158160710>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714055541100000158160710

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
04/2020	2.040,00
05/2020	2.040,00
06/2020	2.040,00
07/2020	2.040,00
08/2020	2.040,00
09/2020	2.040,00
10/2020	2.040,00
11/2020	2.040,00
12/2020	2.040,00
01/2021	2.040,00
02/2021	2.040,00
03/2021	2.040,00
04/2021	2.040,00
05/2021	2.040,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2019	2.040,00	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	850,00	0,00	850,00	1,128803006	959,48
20 a 20/12/2020	2.040,00	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	2.040,00	0,00	2.040,00	1,083018828	2.209,36
13 a 13/05/2021	2.040,00	12,0000	1,000000000	6,0000	Não	1.020,00	0,00	1.020,00	1,048714006	1.069,69
									Total	4.238,53

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/05/2021	1.020,00	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	510,00	0,00	510,00	1,048714006	534,84
									Total	534,84



Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/05/2021	2.040,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	2.244,00	0,00	2.244,00	1,048714006	2.353,31
Total										2.353,31

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/05/2021	2.244,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.122,00	0,00	1.122,00	1,048714006	1.176,66
Total										1.176,66

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/05/2021	2.040,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.720,00	0,00	2.720,00	1,048714006	2.852,50
13 a 13/05/2021	612,00	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	680,00	0,00	680,00	1,048714006	713,13
Total										3.565,63

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/05/2021	3.400,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.700,00	0,00	1.700,00	1,048714006	1.782,81
Total										1.782,81



Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **13/08/2019 a 13/05/2021**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/05/2021	2.040,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.040,00	0,00	2.040,00	1,048714006	2.139,38
Total										2.139,38

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2019	20/12/2019	959,48	68,00	0,00	891,48	10,1710 %	90,67
12/2020	20/12/2020	2.209,36	183,60	0,00	2.025,76	10,1710 %	206,04
05/2021	13/05/2021	12.622,32	81,60	0,00	12.540,72	10,1710 %	1.275,51
Total							1.572,22

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**Período: **08/2019 a 05/2021**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

ÚLTIMA REMUNERAÇÃO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2019	1.292,00	8%	103,36	0,00	103,36	1,144309334	118,28	12,03	130,31
09/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,143280382	186,58	18,98	205,56
10/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,142252355	186,42	18,96	205,38
11/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,140655437	186,15	18,93	205,08
12/2019	2.890,00	8%	231,20	0,00	231,20	1,128803006	260,98	26,54	287,52
01/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,120845006	182,92	18,60	201,52
02/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,118384560	182,52	18,56	201,08
03/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,118160928	182,48	18,56	201,04
04/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,118272755	182,50	18,56	201,06
05/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,124909722	183,59	18,67	202,26
06/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,124684785	183,55	18,67	202,22
07/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,121320823	183,00	18,61	201,61
08/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,118747703	182,58	18,57	201,15
09/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,113735892	181,76	18,49	200,25
10/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,103364268	180,07	18,31	198,38

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 13:35:22.

Pág. 6 de 9



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - a9b7728
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714055541100000158160710>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714055541100000158160710

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2020	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,094498827	178,62	18,17	196,79
12/2020	4.080,00	8%	326,40	0,00	326,40	1,083018828	353,50	35,95	389,45
01/2021	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,074636662	175,38	17,84	193,22
02/2021	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,069503047	174,54	17,75	192,29
03/2021	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,059648318	172,93	17,59	190,52
04/2021	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,053328348	171,90	17,48	189,38
05/2021	4.148,00	8%	331,84	0,00	331,84	1,048714006	348,01	35,40	383,41
Total							4.338,26	441,22	4.779,48

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)									
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total		
13/05/2021	3.957,22	40%	1.582,89	1,048714006	1.660,00	168,84	1.828,84		

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 13/08/2019 a 13/05/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2019	0,00	8,00 %	621,04	0,00	850,00	850,00	8,00 %	68,00	1,000000000	68,00
12/2020	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.040,00	2.040,00	9,00 %	183,60	1,000000000	183,60
05/2021	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.020,00	1.020,00	8,00 %	81,60	1,000000000	81,60
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	333,20

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2019	0,00	8,00 %	621,04	0,00	850,00	850,00	8,00 %	68,00	1,000000000	68,00	0,68	-	68,68
12/2020	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.040,00	2.040,00	9,00 %	183,60	1,000000000	183,60	1,83	-	185,43
05/2021	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.020,00	1.020,00	8,00 %	81,60	1,000000000	81,60	0,81	-	82,41



Observação: $D = A \times B$ limitado a C e $G =$ menor valor entre $(C - D)$ e $(E \times F)$	Total	333,20	3,32	0,00	336,52
--	-------	--------	------	------	--------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2019	850,00	20,0000 %	170,00	1,000000000	170,00	1,70	-	171,70
12/2020	2.040,00	20,0000 %	408,00	1,000000000	408,00	4,08	-	412,08
05/2021	1.020,00	20,0000 %	204,00	1,000000000	204,00	2,04	-	206,04
Observação: $C = A \times B$				Total	782,00	7,82	0,00	789,82

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2019	850,00	3,0000 %	25,50	1,000000000	25,50	0,25	-	25,75
12/2020	2.040,00	3,0000 %	61,20	1,000000000	61,20	0,61	-	61,81
05/2021	1.020,00	3,0000 %	30,60	1,000000000	30,60	0,30	-	30,90
Observação: $C = A \times B$				Total	117,30	1,16	0,00	118,46

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
27/07/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	SINARA DOS SANTOS FRANÇA	23.971,70	10,00 %	2.397,17	
Total					2.397,17	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2019 a 13/05/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.238,53	-	3	333,20	0,00	0,00	0,00	-	-	3.905,33	0,00 à 5.711,94	0,00 %	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 13:35:22.

Pág. 8 de 9



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - a9b7728
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714055541100000158160710>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714055541100000158160710

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
27/07/2022	27.280,47	2,00 %	10,64	22.583,24	545,61

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
27/07/2022	545,61	0,00	545,61



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSUE ROSA RAIMUNDO**

Reclamado: **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

Período do Cálculo: **19/06/2018 a 11/06/2019**

Data Ajuizamento: **22/09/2021**

Data Liquidação: **27/07/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.170,75	205,57	2.376,32
FÉRIAS + 1/3	3.117,81	317,11	3.434,92
FGTS 8%	2.417,66	245,90	2.663,56
Total	7.706,22	768,58	8.474,80

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 28,17%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	5.811,24
FGTS	2.663,56
Bruto Devido ao Reclamante	8.474,80
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(149,60)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(149,60)
Líquido Devido ao Reclamante	8.325,20

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.325,20
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	585,48
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	847,48
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA SINARA DOS SANTOS FRANÇA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	9.758,16
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	195,16
Total Devido pelo Reclamado	9.953,32

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' relativa a 31/10/2021.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 21/09/2021; e juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 22/09/2021.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 11:31:01.

Pág. 1 de 6



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - d98787c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714063551900000158160769>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22072714063551900000158160769

Processo: 0100907-66.2021.5.01.0204

Cálculo: 34

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **JOSUE ROSA RAIMUNDO**Reclamado: **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Período do Cálculo: **19/06/2018 a 11/06/2019**Data Ajuizamento: **22/09/2021**Data Liquidação: **27/07/2022****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **DUQUE DE CAXIAS**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **2.040,00**Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **19/06/2018**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**Última Remuneração: **2.040,00**Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **11/06/2019**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
06/2018	2.040,00
07/2018	2.040,00
08/2018	2.040,00
09/2018	2.040,00
10/2018	2.040,00
11/2018	2.040,00
12/2018	2.040,00
01/2019	2.040,00
02/2019	2.040,00
03/2019	2.040,00
04/2019	2.040,00
05/2019	2.040,00
06/2019	2.040,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 11:31:01.

Pág. 2 de 6



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - d98787c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714063551900000158160769>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714063551900000158160769

Demonstrativo de VerbasNome: **13º SALÁRIO**Período: **19/06/2018 a 11/06/2019**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2018	2.040,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.020,00	0,00	1.020,00	1,172975469	1.196,43
11 a 11/06/2019	2.040,00	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	850,00	0,00	850,00	1,146255484	974,32
									Total	2.170,75

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **19/06/2018 a 11/06/2019**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/06/2019	2.040,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.720,00	0,00	2.720,00	1,146255484	3.117,81
									Total	3.117,81

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2018	20/12/2018	1.196,43	81,60	0,00	1.114,83	10,1710 %	113,39
06/2019	11/06/2019	4.092,13	68,00	0,00	4.024,13	10,1710 %	409,29
						Total	522,68

Demonstrativo de FGTSNome: **FGTS 8%**Período: **06/2018 a 06/2019**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(ÚLTIMA REMUNERAÇÃO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2018	816,00	8%	65,28	0,00	65,28	1,190296190	77,70	7,90	85,60
07/2018	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,182726739	193,02	19,63	212,65
08/2018	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,181191190	192,77	19,61	212,38
09/2018	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,180129074	192,60	19,59	212,19
10/2018	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,173323795	191,49	19,48	210,97

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 11:31:01.

Pág. 3 de 6



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - d98787c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714063551900000158160769>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714063551900000158160769

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2018	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,171098708	191,12	19,44	210,56
12/2018	3.060,00	8%	244,80	0,00	244,80	1,172975469	287,14	29,20	316,34
01/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,169467068	190,86	19,41	210,27
02/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,165504353	190,21	19,35	209,56
03/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,159244433	189,19	19,24	208,43
04/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,150957539	187,84	19,11	206,95
05/2019	2.040,00	8%	163,20	0,00	163,20	1,146943237	187,18	19,04	206,22
06/2019	1.598,00	8%	127,84	0,00	127,84	1,146255484	146,54	14,90	161,44
						Total	2.417,66	245,90	2.663,56

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 19/06/2018 a 11/06/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.020,00	1.020,00	8,00 %	81,60	1,000000000	81,60
06/2019	0,00	8,00 %	621,04	0,00	850,00	850,00	8,00 %	68,00	1,000000000	68,00
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	149,60

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:														
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO														
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.020,00	1.020,00	8,00 %	81,60	1,000000000	81,60	0,81	-	82,41	
06/2019	0,00	8,00 %	621,04	0,00	850,00	850,00	8,00 %	68,00	1,000000000	68,00	0,68	-	68,68	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	149,60	1,49	0,00	151,09

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	1.020,00	20,0000 %	204,00	1,000000000	204,00	2,04	-	206,04
06/2019	850,00	20,0000 %	170,00	1,000000000	170,00	1,70	-	171,70

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 11:31:01.

Pág. 4 de 6



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - d98787c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714063551900000158160769>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714063551900000158160769

Observação: C = A x B	Total	374,00	3,74	0,00	377,74
-----------------------	-------	--------	------	------	--------

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	1.020,00	3,0000 %	30,60	1,000000000	30,60	0,30	-	30,90
06/2019	850,00	3,0000 %	25,50	1,000000000	25,50	0,25	-	25,75
Observação: C = A x B				Total	56,10	0,55	0,00	56,65

Demonstrativo de Honorários
Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)			
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%									
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)				
27/07/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	SINARA DOS SANTOS FRANÇA	8.474,80	10,00 %	847,48				
					Total	847,48			

Demonstrativo de Imposto de Renda
Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2018 a 11/06/2019
Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.170,75	-	2	149,60	0,00	0,00	0,00	-	-	2.021,15	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado**
Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

$$E = [(A \times B) \text{ submetido a C e D}]$$

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
27/07/2022	9.758,16	2,00 %	10,64	22.583,24	195,16

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 11:31:01.

Pág. 5 de 6



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - d98787c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714063551900000158160769>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22072714063551900000158160769

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
27/07/2022	195,16	0,00	195,16

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/07/2022 às 11:31:01.

Pág. 6 de 6



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - 27/07/2022 14:07:16 - d98787c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072714063551900000158160769>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22072714063551900000158160769

ID. d98787c - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico que, nesta data, o Autor se apresentou ao balcão da Secretaria no horário marcado, tendo aguardado por mais de 30 minutos sem que nenhum representante da Ré tenha comparecido.

Desta forma, procedi às anotações na CTPS do Autor, para que passe a constar função de pintor automotivo, em dois períodos distintos, sendo de 19.06.2018 a 11.06.2019 e de 13.08.2019 a 13.05.2021, mediante pagamento de salário mensal total de R\$2.040,00.

Conforme determinação do Juízo e, na forma do art. 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT, procedi às anotações sem que houvesse identificação do usuário, nome do responsável, nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito na CTPS, expedindo a competente certidão, a qual é entregue, no ato, ao(à) trabalhador(a) ou ao seu patrono.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 08 de agosto de 2022.

FLAVIO SILVA DA CUNHA
Assessor



Assinado eletronicamente por: FLAVIO SILVA DA CUNHA - Juntado em: 08/08/2022 12:18:07 - b6625a3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080812175848300000158829432?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22080812175848300000158829432



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

A MM. Juíza BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para se manifestar(em) sobre os cálculos do(a) Autor(a), apresentando os cálculos que julgarem corretos em caso de discordância, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão e terem-se por corretos os cálculos do(a) Autor(a)

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor(a) (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 09 de agosto de 2022.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI
 Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 09/08/2022 09:29:00 - d83bc4d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080909284751000000158899287?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22080909284751000000158899287



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d83bc4d

Destinatário: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico e dou fé que, após obter a concordância em receber o mandado por meio eletrônico, enviei-o no dia 12/08 por whatsapp. Assim, procedi à NOTIFICAÇÃO de ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA na pessoa de Paulo Cezar Gomes Lameirão, advogado, OAB 121.859, enviando-lhe o presente mandado por whatsapp, tendo sido confirmado o recebimento no mesmo dia.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, submetendo esta certidão à apreciação de Vossa Excelência.

Duque de Caxias, 31 de agosto de 2022

MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA - Juntado em: 31/08/2022 15:21:27 - 3e133dc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083115202694100000160369464?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22083115202694100000160369464



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte ré.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 04 de novembro de 2022.

WASHINGTON LUIS PINTO DA COSTA

Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Encontram-se adequados os cálculos do reclamante.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07 de dezembro de 2022.

WILLIAM LIMA GLINS

Assessor



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LIMA GLINS - Juntado em: 07/12/2022 12:46:03 - 2f49920
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120712460218100000166558436?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22120712460218100000166558436



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Por adequados, fixo os cálculos apresentados pelo Autor, já somados os valores referentes aos dois períodos contratuais:

Data do cálculo: 27/07/2022

Líquido ao reclamante: **R\$31.963,70**

Honorários devidos ao advogado do reclamante:
R\$3.244,65

Contribuição previdenciária: **R\$1.830,28**

Custas: **R\$740,77**

Total: R\$37.779,40

Intimem-se as partes, em 8 (oito) dias, comuns, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, CLT.

Decorrido o prazo, havendo impugnação, remetam-se os autos à contadoria, para promoção.

Não havendo impugnação, voltem-me conclusos, para análise de homologação.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 08 de dezembro de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 08/12/2022 09:16:23 - 2d36031
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120712543340800000166559327?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 22120712543340800000166559327

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d36031 proferido nos autos.

Por adequados, fixo os cálculos apresentados pelo Autor, já somados os valores referentes aos dois períodos contratuais:

Data do cálculo: 27/07/2022

Líquido ao reclamante: **R\$31.963,70**

Honorários devidos ao advogado do reclamante:
R\$3.244,65

Contribuição previdenciária: **R\$1.830,28**

Custas: **R\$740,77**

Total: R\$37.779,40

Intimem-se as partes, em 8 (oito) dias, comuns, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, CLT.

Decorrido o prazo, havendo impugnação, remetam-se os autos à contadoria, para promoção.

Não havendo impugnação, voltem-me conclusos, para análise de homologação.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 08 de dezembro de 2022.

BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - Juntado em: 08/12/2022 09:17:23 - c3c49f6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120809162592300000166617551?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 22120809162592300000166617551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESTINATÁRIO(S): ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica o destinatário acima indicado para ciência e para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, CLT.: Por adequados, fixo os cálculos apresentados pelo Autor, já somados os valores referentes aos dois períodos contratuais:Data do cálculo: 27/07/2022;Líquido ao reclamante: R\$31.963,70;Honorários devidos ao advogado do reclamante:R\$3.244,65;Contribuição previdenciária: R\$1.830,28;Custas: R\$740,77;Total: R\$37.779,40.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 16 de janeiro de 2023.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 16/01/2023 14:33:41 - 8b53d68
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011614322625500000167756859?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23011614322625500000167756859



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte ré.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 24 de março de 2023.

CLARA HELENA SOARES PINTO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLARA HELENA SOARES PINTO - Juntado em: 24/03/2023 16:01:54 - 02891df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032416014812600000172075834?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23032416014812600000172075834



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Por adequados, **homologo** os cálculos apresentados pelo autor, fixando o valor condenatório em:

Data do cálculo: 27/07/2022

Líquido ao reclamante: R\$31.963,70

Honorários ao advogado do reclamante: R\$3.244,65

Contribuição previdenciária: R\$1.830,28

Custas: R\$740,77

Total: R\$37.779,40

Ficam intimadas as partes da homologação e a 1ª Ré ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para que também venha com depósito voluntário dos créditos totais da execução supra, e ao recolhimento dos valores de contribuição previdenciária e custas em guia própria (GPS e GRU), no prazo de 15 dias.

Tudo cumprido sem que tenha havido o pagamento total, inicie-se a fase de execução, inclua-se a 1ª Ré ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no BNDT e intime-se o Autor para que venha com meios de prosseguimento da execução, em 30 dias.

Silente o Autor, sobreste-se por execução frustrada (276), ficando o autor ciente de que será aplicado o art.11-A, da CLT.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 26 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por: REBECA CRUZ QUEIROZ - Juntado em: 26/03/2023 19:12:25 - b58e844
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032416044852900000172076246?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 23032416044852900000172076246

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b58e844 proferida nos autos.

Por adequados, **homologo** os cálculos apresentados pelo autor, fixando o valor condenatório em:

Data do cálculo: 27/07/2022

Líquido ao reclamante: R\$31.963,70

Honorários ao advogado do reclamante: R\$3.244,65

Contribuição previdenciária: R\$1.830,28

Custas: R\$740,77

Total: R\$37.779,40

Ficam intimadas as partes da homologação e a 1ª Ré ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para que também venha com depósito voluntário dos créditos totais da execução supra, e ao recolhimento dos valores de contribuição previdenciária e custas em guia própria (GPS e GRU), no prazo de 15 dias.

Tudo cumprido sem que tenha havido o pagamento total, inicie-se a fase de execução, inclua-se a 1ª Ré ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no BNDT e intime-se o Autor para que venha com meios de prosseguimento da execução, em 30 dias.

Silente o Autor, sobreste-se por execução frustrada (276), ficando o autor ciente de que será aplicado o art.11-A, da CLT.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 26 de março de 2023.

REBECA CRUZ QUEIROZ

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: REBECA CRUZ QUEIROZ - Juntado em: 26/03/2023 19:13:25 - ab5cf0c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032619122676100000172112456?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23032619122676100000172112456



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESTINATÁRIO(S): ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

NOTIFICAÇÃO Pje

Fica o destinatário acima indicado notificado para ciência: Por adequados, homologo os cálculos apresentados pelo autor, fixando o valor condenatório em: Data do cálculo: 27/07/2022

Líquido ao reclamante: R\$31.963,70; Honorários ao advogado do reclamante: R\$3.244,65; Contribuição previdenciária: R\$1.830,28; Custas: R\$740,77; Total: R\$37.779,40. Venha a 1ª Ré ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para que também venha com depósito voluntário dos créditos totais da execução supra, e ao recolhimento dos valores de contribuição previdenciária e custas em guia própria (GPS e GRU), no prazo de 15 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 30 de março de 2023.

RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SEHN RAS SHAMUNI - Juntado em: 30/03/2023 16:56:27 - b27ec38
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033016562398200000172495565?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 23033016562398200000172495565



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Reclamada. Certifico que houve o decurso de prazo sem manifestação da

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 15 de junho de 2023.

VERONICA FERNANDES ARAUJO
Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 15/06/2023 14:31:13 - ff70152
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061514310582200000177687851?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23061514310582200000177687851



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESTINATÁRIO(S): JOSUE ROSA RAIMUNDO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para apresentar novos meios frutíferos de prosseguimento na execução, em 30 dias, ficando o autor ciente de que será aplicado o art.11-A, da CLT, conforme Decisão ID b58e844.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 15 de junho de 2023.

VERONICA FERNANDES ARAUJO
Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 15/06/2023 15:35:14 - 0cd35e4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061515351084000000177699565?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23061515351084000000177699565



CARVALHO & FRANÇA
ADVOGADAS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

PROCESSO: **0100907-66.2021.5.01.0204**
EXEQUENTE: **JOSUÉ ROSA RAIMUNDO**
EXECUTADO: **ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

M.M Juiz

Tendo em vista o que consta dos autos, requer a V. Exa. que seja iniciada a execução nos termos abaixo:

1. Ativação do Convênio SISBAJUD no CNPJ Raiz (com reiterações permanentes por um prazo não inferior a 30 dias);
2. Ativação do Convênio RENAJUD;
3. Ativação do Convênio INFOJUD DOI;
4. Ativação do Convênio SREI c/c CNIB, acaso frutífero.
5. Ativação do Convênio DIMOB e DECRED;

Termos em que,

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 27 de Julho de 2023.

SINARA DOS SANTOS FRANÇA
OAB/RJ 235.463

BEATRIZ CARVALHO VASCONCELOS
OAB/RJ 231.021

RUA MÁRCIO SANTOS DA SILVA, 36
MANTIQUEIRA, XEREM

(21)97439-3072 SINARA FRANÇA
(21)99456-0964 BEATRIZ CARVALHO
CARVALHOEFRANCA.ADV@GMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: SINARA DOS SANTOS FRANCA - Juntado em: 27/07/2023 15:37:31 - e38162a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072715371606400000180815939?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23072715371606400000180815939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, principalmente na fase de execução, no intuito de assegurar ao credor a satisfação de seu crédito. Entendimento do art.139, IV, CPC, que pode ser aplicado por permissão do art.765, da CLT, combinado com o art.2º, CPC.

Assim, tendo o autor requerido o início da execução, por dever seguirá ela, por impulso oficial, para a efetividade da prestação jurisdicional.

Ante à manifestação do autor, requeira-se o bloqueio em contas do réu, pelo valor da execução:

Líquido ao reclamante: R\$31.963,70

Honorários ao advogado do reclamante: R\$3.244,65

Contribuição previdenciária: R\$1.830,28

Custas: R\$740,77

Total: R\$37.779,40

Se positivo bloqueio pelo valor total da execução, voltem conclusos para novas determinações.

Se parcialmente positivo, reitere-se por duas vezes.

Se o bloqueio for negativo ou mesmo parcial, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para a(s) Reclamada(s) pelo valor total ou pela diferença execução, conforme o caso.

Se também infrutífera a medida, ativem-se os convênios RENAJUD, INFOJUD/DOI e ARISP, com vistas ao autor, por 15 dias.

Indefiro a ativação do convênio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, já que a decretação de indisponibilidade de bens é medida extrema que não se limita a bens específicos do executado, mas à totalidade de patrimônio, bens móveis, imóveis, ativos financeiros etc. Prevista no art. 185-A do CTN, sua aplicabilidade na seara trabalhista é controversa, tendo em vista que a legislação prevê a medida em situações relacionadas a execução fiscal, improbidade administrativa, juízo falimentar, entre outros, mas sempre para casos específicos.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 01 de setembro de 2023.

MONICA DO REGO BARROS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MONICA DO REGO BARROS CARDOSO - Juntado em: 01/09/2023 20:56:26 - 28fc5a4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090111570381300000183554417?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23090111570381300000183554417

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fc5a4 proferido nos autos.

Incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, principalmente na fase de execução, no intuito de assegurar ao credor a satisfação de seu crédito. Entendimento do art.139, IV, CPC, que pode ser aplicado por permissão do art.765, da CLT, combinado com o art.2º, CPC.

Assim, tendo o autor requerido o início da execução, por dever seguirá ela, por impulso oficial, para a efetividade da prestação jurisdicional.

Ante à manifestação do autor, requeira-se o bloqueio em contas do réu, pelo valor da execução:

Líquido ao reclamante: R\$31.963,70

Honorários ao advogado do reclamante: R\$3.244,65

Contribuição previdenciária: R\$1.830,28

Custas: R\$740,77

Total: R\$37.779,40

Se positivo bloqueio pelo valor total da execução, voltem conclusos para novas determinações.

Se parcialmente positivo, reitere-se por duas vezes.

Se o bloqueio for negativo ou mesmo parcial, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para a(s) Reclamada(s) pelo valor total ou pela diferença execução, conforme o caso.

Se também infrutífera a medida, ativem-se os convênios RENAJUD, INFOJUD/DOI e ARISP, com vistas ao autor, por 15 dias.

Indefiro a ativação do convênio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, já que a decretação de indisponibilidade de bens é medida extrema que não se limita a bens específicos do executado, mas à totalidade de patrimônio,

bens móveis, imóveis, ativos financeiros etc. Prevista no art. 185-A do CTN, sua aplicabilidade na seara trabalhista é controversa, tendo em vista que a legislação prevê a medida em situações relacionadas a execução fiscal, improbidade administrativa, juízo falimentar, entre outros, mas sempre para casos específicos.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 01 de setembro de 2023.

MONICA DO REGO BARROS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MONICA DO REGO BARROS CARDOSO - Juntado em: 01/09/2023 20:57:26 - dcf858
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090120562750500000183617719?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23090120562750500000183617719

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230014990959
Data/hora de protocolamento: 21/09/2023 11:04
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Juiz solicitante do bloqueio: MARIANE BASTOS SCORSATO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequirente da ação: 11797560700
Nome do autor/exequirente da ação: JOSUE ROSA RAIMUNDO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01942894: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 37.779,40 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

21/09/2023 11:04

1 / 1



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230014990959
Data/hora de protocolamento: 21/09/2023 11:04
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Juiz solicitante do bloqueio: MARIANE BASTOS SCORSATO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 11797560700
Nome do autor/exequente da ação: JOSUE ROSA RAIMUNDO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
01942894: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 0,00

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 SET 2023 11:04	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 37.779,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 06:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 SET 2023 11:04	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 37.779,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 19:05

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 SET 2023 11:04	Bloqueio de Valores	MARIANE BASTOS SCORSATO protocolado por (JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA)	R\$ 37.779,40	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 SET 2023 20:43

25/09/2023 09:29

2 / 2



Assinado eletronicamente por: JUREMA ALBUQUERQUE DE SOUZA CORREA - Juntado em: 25/09/2023 09:29:36 - 170936a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092509293576700000185140228?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 23092509293576700000185140228



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
 RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
 RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Pje

DESTINATÁRIO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 01.942.894/0001-00.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA MARCIO SANTOS DA SILVA , 1599, MANTIQUIRA, DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25250-410

A MM. Juíza, 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, MONICA DO REGO BARROS CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado (s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s), conforme determinado no Despacho ID 28fc5a4.

Líquido ao Reclamante: R\$31.963,70;

Honorários ao Advogado do reclamante: R\$3.244,65;

Contribuição Previdenciária: R\$1.830,28;

Custas: R\$740,77;

Total: R\$37.779,40.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Por determinação da MM. Juíza desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pela Servidora (art. 250, VI, CPC).

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 25 de setembro de 2023.

VERONICA FERNANDES ARAUJO

Servidor



Assinado eletronicamente por: VERONICA FERNANDES ARAUJO - Juntado em: 25/09/2023 13:07:13 - ec02abc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092513071079100000185171906?instancia=1>
 Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
 Número do documento: 23092513071079100000185171906



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ec02abc

Destinatário: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Certifico e dou fé que, no dia 22 de novembro, dirigi-me ao endereço retro e, estando aí, procedi à penhora e avaliação, conforme auto em anexo.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, submetendo esta certidão à apreciação de Vossa Excelência.

Duque de Caxias, 23 de novembro de 2023

MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE AZEVEDO LIMEIRA - Juntado em: 23/11/2023 10:43:35 - 1da1477
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112310420900600000189221711?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23112310420900600000189221711

4 VT. DC

Proc. nº 0100907-66
2021.5.01.0204

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Francisco Blinard Oliveira Francisco, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) casado, (profissão e função) empresário, residente em Rua Meia, Santos Silva 1599, (documento de identificação) 214 233 693-00, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de(o) Duque de Caxias.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

mal e b l
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

[Signature]
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Francisco Blinard Oliveira Francisco, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

mal e b l
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 4ª Vara do Trabalho do(de) Duque de Caxias, Duque de Caxias, 23 de novembro de 2023.

mal e b l
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100907-66.2021.5.01.0204
RECLAMANTE: JOSUE ROSA RAIMUNDO
RECLAMADO: ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A penhora de ID 0512069 se encontra aperfeiçoada.

Na forma do ATO CONJUNTO Nº 7/2019, TRT1, que instituiu o leilão judicial unificado, remeta-se o processo à Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, para prosseguimento.

Passo a informar os dados na forma do art.4º, §2º, constando os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ ou documentos elencados abaixo:

- I - ARCAMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 01.942.894/0001-00;
- II - auto de penhora - ID 0512069 ;
- III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário - ID 0512069 ;

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 15 de dezembro de 2023.

MONICA DO REGO BARROS CARDOSO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MONICA DO REGO BARROS CARDOSO - Juntado em: 15/12/2023 23:37:39 - d24f76a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121520192845600000190934288?instancia=1>
Número do processo: 0100907-66.2021.5.01.0204
Número do documento: 23121520192845600000190934288

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53c3019	22/09/2021 15:58	Petição Inicial	Petição Inicial
cbe77ad	22/09/2021 15:58	Procuração	Procuração
25dfe22	22/09/2021 15:58	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
61fde74	22/09/2021 15:58	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
3eda833	22/09/2021 15:58	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
394dd03	22/09/2021 15:58	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
100e271	22/09/2021 15:58	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
cb4b18d	22/09/2021 15:58	Comprovante de Residência	Documento Diverso
0e58e26	22/09/2021 15:58	Fotos	Documento Diverso
69084b5	28/09/2021 19:43	Despacho	Despacho
4f886fc	28/09/2021 19:44	Intimação	Intimação
6bb9ced	29/09/2021 17:05	Manifestação	Manifestação
7d6f137	05/11/2021 11:27	Intimação	Intimação
ecd854b	08/12/2021 12:22	Pedido para citação por whatsapp	Manifestação
2c5fdfe	19/01/2022 11:16	Despacho citar ré por mandado	Despacho
10537fd	21/01/2022 17:38	Mandado citação	Mandado
060d5dc	07/02/2022 16:04	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b34f076	15/03/2022 09:17	Inércia da Rda	Manifestação
9b164d8	20/04/2022 12:02	decurso de prazo	Certidão
483833f	26/04/2022 00:22	Despacho conclusos p/ julgamento	Despacho
f3af1f9	17/05/2022 10:43	Sentença	Sentença
1a4f57d	17/05/2022 10:44	Intimação	Intimação
56fc1b3	02/06/2022 11:03	Intimação	Intimação
857f93f	15/07/2022 10:21	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
f94744d	15/07/2022 11:31	Despacho ctps - mandado - cálculos	Despacho
c6f4bbe	15/07/2022 11:32	Intimação	Intimação
bca733c	27/07/2022 14:07	Liquidação de Sentença	Manifestação
a9b7728	27/07/2022 14:07	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
d98787c	27/07/2022 14:07	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos

b6625a3	08/08/2022 12:18	Anotação CTPS do autor	Certidão
d83bc4d	09/08/2022 09:29	Mandado	Mandado
3e133dc	31/08/2022 15:21	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2f7140a	04/11/2022 09:56	Certidão decurso de prazo - Ré	Certidão
2f49920	07/12/2022 12:46	Promoção	Certidão
2d36031	08/12/2022 09:16	Despacho fixação dos cálculos	Despacho
c3c49f6	08/12/2022 09:17	Intimação	Intimação
8b53d68	16/01/2023 14:33	Notificação	Notificação
02891df	24/03/2023 16:01	Certidão decurso de prazo - Ré	Certidão
b58e844	26/03/2023 19:12	Decisão de homologação de cálculos	Decisão
ab5cf0c	26/03/2023 19:13	Intimação	Intimação
b27ec38	30/03/2023 16:56	Intimação	Intimação
ff70152	15/06/2023 14:31	Decurso do prazo sem manifestação Rda	Certidão
0cd35e4	15/06/2023 15:35	Intimação autor p/ vir com meios de prosseguimento da execução	Intimação
e38162a	27/07/2023 15:37	Josué - execução	Manifestação
28fc5a4	01/09/2023 20:56	Despacho ativar sisbajud	Despacho
dcfd858	01/09/2023 20:57	Intimação	Intimação
ca10e47	21/09/2023 11:04	Protocolo Sisbajud	Sisbajud (bloqueio)
170936a	25/09/2023 09:29	Sisbajud negativo	Sisbajud (bloqueio)
ec02abc	25/09/2023 13:07	Mandado de Penhora e Avaliação p/ Rda Arcamp Com e Ind	Mandado de Penhora
1da1477	23/11/2023 10:43	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0512069	23/11/2023 10:43	PENHORA arcamp cabine	Auto de Penhora
d24f76a	15/12/2023 23:37	Despacho - leilão unificado	Despacho